ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO FRONTIN

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.474/2025

Lei Nº 1.474/2025

Súmula: Altera o Artigo 26 da Lei Municipal nº 930, de 2013, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Empregos, Carreira e Salários do Servidor Público Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, e dá outras providências."

Ireneu Inácio Zacharias, Prefeito Municipal de Paulo Frontin, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber, em cumprimento a Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 26 da Lei Municipal nº 930, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Fica instituída a Gratificação por Encargo de Função (GEF) destinada aos servidores efetivos designados para o exercício de funções de chefia, coordenação, assessoramento, pregoeiro, presidente da comissão de licitação ou encargos especiais.

§1º A GEF será concedida conforme os seguintes critérios:

- I. **Função de Coordenação:** 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor;
- II. Função de Assessoramento: 30% (trinta por cento) sobre o salário básico do servidor;
- III. Função de Chefia de Departamento: 20% (vinte por cento) sobre o salário básico do servidor;
- IV. **Função de Pregoeiro:** valor equivalente ao nível 18A da tabela de salários do município;
- V. **Presidente da Comissão de Licitação:** valor equivalente ao nível 10A da tabela de salários do município;
- VI. Encargos Especiais Temporários: 10% (dez por cento) sobre o salário básico do servidor.
- §2º A designação para as funções gratificadas mencionadas nos incisos I a VI deste artigo será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo, observando-se os seguintes critérios:
- I. **Qualificação Adequada:** O servidor deverá possuir a qualificação necessária para o desempenho da função, quando exigido formação específica;
- II. Avaliação de Desempenho: Ter obtido resultados satisfatórios nas avaliações de desempenho realizadas pela administração pública municipal;
- III. **Responsabilidade e Complexidade:** Estar exercendo funções que envolvam maior responsabilidade e complexidade, conforme definido nos planos de cargos e salários do município.
- §3º A GEF será devida enquanto o servidor estiver no exercício da função designada, não se incorporando ao salário e não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios.
- §4º É vedada a concessão cumulativa de mais de uma GEF ao mesmo servidor.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paulo Frontin, 09 de Abril de 2025.

IRENEU INÁCIO ZACHARIAS

Prefeito Municipal

Publicado por:Daiane Aparecida Turkot **Código Identificador:**0CF6A6AB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 10/04/2025. Edição 3254
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/amp/